



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 332, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA
ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam remidos os débitos dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município do exercício de 1994, que atendam aos seguintes critérios:

- I – se refiram a pessoas físicas e jurídicas cujo débito seja proveniente de impostos.
- II – cujo valor do débito não ultrapasse a R\$ 100,00 (cem reais).
- III – que o débito seja originário de uma única inscrição no Cadastro do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 30 de Dezembro de 1999.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL